

Endereço do gabinete Rua Santo Antônio 228 – centro – Abre Campo MG – CEP 35365-000  
CNPJ: 18-837.278/0001-83  
Telefone do Gabinete: (31) 3872-1254 – Telefone da COMPDEC: (31) 3872-1179  
E-mail do Gabinete: gabineteprefeito@abrecampo.mg.gov.br  
E-mail da COMPDEC: defesacivilpmac@abrecampo.mg.gov.br

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

DECRETO n. 313, de 26 de janeiro de 2023.

Declara Situação de Emergência nas áreas do município afetadas por Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme a Portaria nº 260 de 02 de fevereiro 2022.

O Senhor Vitor Henrique Moreira Ferreira de Oliveira, Prefeito do Município de Abre Campo localizado no Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

### CONSIDERANDO:

I – Que Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas ocorridas no dia 25 de janeiro de 2023 por volta das 23:30h, com duração média de 5 horas, atingindo diversas áreas rurais e na sede do Município, em especial nos córregos rurais do Ingá, Serra Queimada, Barroso, Conquista e área urbana Bairro Lavra, respectivamente.

II- Que em decorrência do referido evento ocorreram inundações e alagamentos, tendo perda de produtos nos comércios atingidos, destruição de pontes e manilamentos, desabamento de massa, interditando vias públicas em áreas urbanas e rurais obstruindo em parte o tráfego de pessoas, bens e serviços em geral, e que são necessárias ajuda complementar com recurso federal para ações de resposta e reconstrução afim de restabelecer a normalidade local;

III – Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do município favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no § 2º do Art. 2º da Instrução Normativa MDR nº 36 de 04 de dezembro de 2020.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarada a Situação de Emergência nas áreas do município registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme o anexo V da Instrução Normativa MDR nº 36/2020.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do município, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Endereço do gabinete Rua Santo Antônio 228 – centro – Abre Campo MG – CEP 35365-000

CNPJ: 18-837.278/0001-83

Telefone do Gabinete: (31) 3872-1254 – Telefone da COMPDEC: (31) 3872-1179

E-mail do Gabinete: gabineteprefeito@abrecampo.mg.gov.br

E-mail da COMPDEC: defesacivilpmac@abrecampo.mg.gov.br

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do município.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

**Art. 7º.** Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, em 26 de Janeiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Vitor Henrique Moreira Ferreira de Oliveira  
Prefeito Municipal